

PUBLICADO

Conforme art 88 da Lei
Orgânica do Município
Em 15/06/2009.



Lei nº 328/2009 de 15 de junho de 2009.

Dispõe sobre a autorização para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Pindoretama, nas condições e prazos estabelecidos nesta lei, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos desta Lei.

I – Admissão de pessoal temporariamente, necessário ao funcionamento do Poder Legislativo em funções indispensáveis ao funcionamento

Art. 3º. Os contratados por força desta lei farão jus à remuneração de gratificação natalina (13º. Salário), bem como gozo de férias.

Art. 4º. Por ocasião da rescisão contratual, os contratados não farão jus às verbas rescisórias de que trata a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com efeitos financeiros retroativos 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, Pindoretama, 15 de Junho 2009.


REGINA LUCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal